

CONTRATAÇÃO DIRETA
28/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO
159/2026

OBJETO

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE PERCUSSÃO, COMPREENDENDO BAQUETAS, PELES SINTÉTICAS E TALABARTES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ACERVO DE INSTRUMENTOS DA FANFARRA MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DE SUAS ATIVIDADES E ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 4.735,00

DATA DA SESSÃO
27/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 09:30 às 10:30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

REGISTRO DE PREÇOS
NÃO

FUNDAMENTO LEGAL
Art. 75, inciso II

INTERVALO MÍNIMO ENTRE PROPOSTAS
R\$10,00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM/NÃO

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
60 (sessenta) dias corridos

PRAZO DE ASSINATURA
5 (cinco) dias úteis

LINK
<https://ammlicita.org.br/>

REGIME DE EXECUÇÃO (OBRA OU ENGENHARIA)
não se aplica



AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 28/2026

(Processo Administrativo nº 159/2026)

Torna-se público que o Município de São Pedro da União, por meio do Setor de Compras e Contratações sediado à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – Centro, São Pedro da União – MG, 37855-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Com base na lei nº 14.133/21, este aviso é divulgado em sítio eletrônico oficial (<https://www.saopedrodauniao.mg.gov.br/licitacoes>), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido. Através deste a Administração manifesta interesse da em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Data da sessão: 27/08/2026

Horário da Fase de Lances: 09:30 às 10:30

Link: <https://ammlicita.org.br/>

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: não se aplica

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de fornecimento de materiais e acessórios de percussão, compreendendo baquetas, peles sintéticas e talabartes, destinados à manutenção e conservação do acervo de instrumentos da fanfarra municipal, visando garantir o pleno funcionamento de suas atividades e atender às necessidades da secretaria municipal de cultura, esporte e turismo do município de São Pedro da União/MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema da AMM Licita, disponível no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.



2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os anexos deste aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em



razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. No caso de obras e serviços de engenharia, a Planilha Orçamentária com os quantitativos e preços unitários e totais, deve vir acompanhada do detalhamento do BDI, demonstrando sua composição.
- 5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.5.1. SICAF;
 - 5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, haverá diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório.
 - 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.9.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os



preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas *provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes*.
- 5.11. **Caso se trate de** contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
 - 5.11.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
 - 5.11.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 5.11.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
 - 5.11.2.1. O valor global estimado para a contratação.
 - 5.11.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos, anexa a este documento.
 - 5.11.3. serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.11.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



- 6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, no mesmo prazo, poderá haver a assinatura dos documentos, inclusive digital, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico hábil.
- 7.3. **Se for o caso**, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6



(seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
 - 9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 9.12.3. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta

São Pedro da União, sexta-feira, 21 de agosto de 2026.

Assinatura da autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

TR

TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (FORNECIMENTO DE BENS/PRODUTOS)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Nos termos do pedido de compra anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Fornecimento de materiais e acessórios de percussão, compreendendo baquetas, peles sintéticas e talabartes, destinados à manutenção e conservação do acervo de instrumentos da Fanfarra Municipal, visando garantir o pleno funcionamento de suas atividades e atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de São Pedro da União/MG.

1.2. O objeto desta contratação fica classificado como fornecimento por escopo

1.3. No caso de objeto por escopo, se os contraentes cumprirem integralmente com todas as obrigações estipuladas no contrato, ele será automaticamente extinto, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer outra formalidade adicional.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto nº 24 de 10 de abril de 2023.

1.5. O(s) produto(s)/material(is) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

1.6. Haverá possibilidade de prorrogação: **NÃO**

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fanfarra Municipal de São Pedro da União - MG, como instrumento fundamental para a promoção da cultura, do turismo e do esporte no município, tem enfrentado desafios na manutenção de seu acervo de instrumentos de percussão. A deterioração natural e o uso contínuo dos materiais, como baquetas, peles sintéticas e talabartes, comprometem a qualidade sonora e a segurança dos músicos, impactando diretamente a performance e a continuidade das apresentações que engrandecem eventos oficiais e comunitários.

A ausência de um suprimento adequado e tempestivo desses materiais essenciais gera uma interrupção parcial ou total das atividades da fanfarra, limitando sua capacidade de ensaiar e de se apresentar em eventos programados. Tal situação configura uma falha na prestação de um serviço público de relevância cultural e social, privando a comunidade de um importante elemento de identidade e lazer, e contrariando o princípio da eficiência administrativa que deve nortear a atuação da Prefeitura de São Pedro da União - MG.

A necessidade de aquisição desses insumos decorre, portanto, da imperiosa necessidade de garantir a plena funcionalidade e a conservação do patrimônio instrumental da Fanfarra Municipal. A continuidade de suas atividades é um anseio da comunidade e um compromisso da gestão pública, que busca, por meio de ações planejadas, assegurar a excelência dos serviços oferecidos à população.

A presente demanda visa suprir a lacuna existente, assegurando que os instrumentos estejam sempre em condições ideais de uso, permitindo que a Fanfarra Municipal continue a desempenhar seu papel de forma exemplar. A aquisição desses materiais é um investimento direto na qualidade da oferta cultural do município, promovendo a valorização dos artistas locais e o fortalecimento da identidade são-pedrense.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste no fornecimento contínuo e parcelado de materiais e acessórios de percussão indispensáveis à manutenção, conservação e recomposição do acervo instrumental da Fanfarra Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

São Pedro da União/MG. A contratação abrange uma abordagem integrada que vai além da simples entrega de insumos, incorporando critérios de qualidade técnica, durabilidade dos componentes, logística de entrega e garantias operacionais que visam assegurar o pleno funcionamento das atividades artísticas, pedagógicas e culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

O ciclo de vida da solução está estruturado em etapas claras e integradas, compreendendo o seguinte fluxo operacional:

Etapas da Execução do Objeto

1. **Planejamento e Demanda:** Emissão de ordens de fornecimento de forma fracionada, ajustadas às necessidades periódicas de ensaios, apresentações e eventos do município, otimizando o armazenamento e o controle do estoque público.
2. **Fornecimento e Logística:** Entrega dos itens no local designado pelo órgão, devidamente acondicionados em embalagens que garantam a proteção contra umidade, deformações e danos mecânicos durante o transporte.
3. **Recebimento e Verificação Qualitativa:** Procedimento de recebimento provisório e definitivo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, oportunidade na qual a equipe técnica avaliará a compatibilidade das especificações técnicas das baquetas, peles e talabartes com a instrumentação existente.
4. **Aplicação e Garantia de Qualidade:** Instalação e uso dos materiais nos instrumentos musicais, contando com garantia de fábrica e assistência do fornecedor para a substituição sumária de qualquer item que apresente defeito de fabricação ou inadequação operacional.
5. **Manutenção Contínua e Descarte do Resíduo:** Monitoramento do desgaste dos insumos durante a rotina da fanfarra, assegurando a substituição preventiva dos componentes e a destinação final ambientalmente adequada do material inservível ao término de sua vida útil.

Para garantir a continuidade dos serviços e a preservação do patrimônio municipal, a contratada deverá observar requisitos rígidos de qualidade e assistência, incluindo a obrigatoriedade de sanar incorreções e efetuar a troca de materiais viciados no prazo legal estipulado. Trata-se de uma solução de caráter essencialmente padronizado e contínuo no âmbito cultural, alinhada aos princípios de eficiência e economicidade regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo o fortalecimento da Fanfarra Municipal e garantindo a plena execução do calendário cultural do Município de São Pedro da União/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos gerais de habilitação técnica e jurídica, demonstrando capacidade legal e operacional para a execução do objeto, devendo atender integralmente a todas as condições e exigências de habilitação devidamente disciplinadas no Termo de Referência.

Para garantir o adequado fornecimento dos materiais e a preservação do acervo instrumental, devem ser observados os seguintes requisitos específicos:

1. Requisitos técnicos: materiais novos, de primeiro uso, fabricados com insumos de alta resistência física e compatíveis com os padrões e modelos de instrumentos utilizados pela Fanfarra Municipal.
2. Requisitos de qualidade: acabamento homogêneo e sem imperfeições, garantindo a adequação acústica das peles sintéticas, o balanceamento adequado das baquetas e a resistência ergonômica e estrutural dos talabartes.
3. Requisitos operacionais: acondicionamento e embalagem apropriados para proteger os itens contra danos mecânicos, umidade ou deformações durante o transporte e manuseio até o local de entrega.
4. Requisitos de sustentabilidade e segurança: observância às normas vigentes de produção sustentável, priorizando produtos e embalagens recicláveis, de menor impacto ambiental e isentos de substâncias tóxicas.

A exigência clara e pormenorizada dos requisitos de contratação no processo licitatório é elemento fundamental para que a Administração Pública garanta o alinhamento entre a necessidade da Secretaria e a solução a ser adquirida, assegurando o bom emprego dos recursos públicos e a preservação das atividades culturais do município, em estrito cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Além disso, o correto delineamento dessas especificações previne o fornecimento de itens de qualidade inferior ou incompatíveis com o uso pretendido, promovendo um ambiente de disputa amplo, isonômico e transparente entre os participantes, reduzindo riscos de inadimplemento e resguardando o interesse público.

OBSERVAÇÕES: Os produtos a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente às normas de padronização, fiscalização e regulamentação estabelecidas pelas respectivas entidades reguladoras de cada setor. Isso visa garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos e serviços. Por exemplo, as especificações da ABNT, INMETRO, normas ISO, ANVISA, Ministério da Saúde, MAPA, ANATEL, ANP, ANEEL entre outras. Devem ser seguidas conforme aplicável à natureza do produto ou serviço.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia dos produtos - O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento**, contados do(a) Recebimento e Aceite da AF- Autorização de Fornecimento, em remessa única e deverá ser entregue no seguinte endereço: **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, situado na **Rua: Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46 - Centro, São Pedro da União- MG, CEP: 37855-000.**

Garantia

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. Fica designado como fiscal dessa contratação:

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- 7.9.1.o prazo de validade;
- 7.9.2.a data da emissão;
- 7.9.3.os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4.o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5.o valor a pagar; e
- 7.9.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias** contados do fornecimento integral de bens constantes da Autorização de Fornecimento (AF), mediante apresentação de nota fiscal.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- 7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.22. Eventual cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, na modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **GLOBAL / LOTE**

A adoção do critério de julgamento por preço global para o fornecimento de materiais e acessórios de percussão, compreendendo baquetas, peles sintéticas e talabartes, para a Fanfarra Municipal de São Pedro da União/MG, justifica-se pela necessidade de otimizar a gestão dos recursos públicos e garantir a integridade e eficiência do processo licitatório.

O julgamento por preço global incentiva a apresentação de propostas mais coesas e completas, pois os licitantes são compelidos a precificar o conjunto total de itens, evitando a prática de superestimar um item para compensar outro. Essa abordagem assegura que a proposta apresentada seja um todo integrado, compatível com o uso pretendido e com a eficiência esperada, uma vez que a substituição ou omissão de um componente pode comprometer o desempenho do conjunto e, conseqüentemente, a manutenção do acervo de instrumentos e o pleno funcionamento das atividades da fanfarra. A individualização por item poderia, em alguns casos, resultar em perdas de garantia de determinados produtos ou na incompatibilidade entre eles, o que seria evitado com a análise do preço global.

Ademais, a contratação de um único fornecedor para a totalidade dos itens minimiza significativamente os riscos de inexecução parcial do contrato, divergências entre múltiplos fornecedores e a necessidade de uma fiscalização mais complexa e onerosa. A centralização da responsabilidade em um único adjudicatário confere maior segurança jurídica e operacional à Administração Municipal.

Este critério também estimula os licitantes a buscarem maior eficiência e economias de escala em seus processos produtivos e logísticos, uma vez que a competitividade se dará sobre o valor total do fornecimento. Essa busca por otimização tende a resultar em propostas mais vantajosas economicamente para o Município. Em suma, o julgamento por preço global é a modalidade mais adequada para este certame, pois garante a economicidade, a eficiência e a segurança jurídica, assegurando a seleção do licitante que apresentar o menor preço total para o fornecimento do conjunto completo dos materiais e acessórios necessários, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Com relação a amostra/catálogo/sugestão de marcas, deverá ser solicitado do fornecedor, a apresentação de: **NÃO SE APLICA**

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será **IMEDIATO OU INTEGRAL**

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- 8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no procedimento ou de sociedade simples;
- 8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9. Qualificação Técnica

Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

- 9.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 9.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.3. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.3.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 9.3.1.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.3.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 9.3.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.3.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

9.3.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste procedimento;

9.3.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.735,00 (quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais)**

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal.

Ficha: 265 - 02 006 13 392 1301 052 3.3.90.30.00.00 1500 - Material de Consumo

11.2. Caso haja extensão do contrato para exercícios financeiros subsequentes, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **MILLENA E DE PAULO TORRES**

TELEFONE: **08000351266**

E-MAIL: **ADMINISTRACAO@SAOPEDRODAUNIAO.MG.GOV.BR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

São Pedro Da União-MG, 24 de julho de 2026

SIMONE SILVIA SENEDESE
DIRETORA DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

LUCAS HONÓRIO ALVARENGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

ANEXO - RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR MÉDIO
1	BAQUETA TAROL Baqueta para tarol, confeccionada em madeira de alta resistência, acabamento lixado e envernizado, ponta em madeira, comprimento aproximado de 40 cm, própria para fanfarras e bandas marciais.	20	Par	R\$ 12,00
2	BAQUETA SURDO Baqueta para surdo, confeccionada em madeira de alta resistência, acabamento lixado e envernizado, ponta em madeira, comprimento aproximado de 40 cm, própria para fanfarras e bandas marciais.	20	Par	R\$ 19,27
3	BAQUETA BUMBO Baqueta para bumbo, haste em madeira de alta resistência, cabeça esférica revestida em feltro de alta densidade, proporcionando excelente sonoridade e durabilidade.	10	Par	R\$ 29,33
4	PELE LEITOSA SURDÃO 45X16 Pele leitosa para surdão, medida compatível de 45 cm x 16", confeccionada em filme sintético de alta resistência, com excelente resposta sonora e durabilidade, compatível com instrumentos de fanfarra.	20	Un	R\$ 27,63
5	PELE BUMBO 30X22 Pele para bumbo, medida 30" x 22", confeccionada em filme sintético de alta resistência, adequada para reposição em bumbo de fanfarra, proporcionando ótima projeção sonora.	20	Un	R\$ 52,69
6	TALABARTE 1 PONTO Talabarte para instrumento de percussão com 1 ponto de fixação, confeccionado em fita de nylon reforçada ou material equivalente, regulagem de comprimento, com mosquetão metálico resistente e acolchoamento para maior conforto.	30	Un	R\$ 23,30
7	TALABARTE 2 PONTOS Talabarte para instrumento de percussão com 2 pontos de fixação, confeccionado em fita de nylon reforçada ou material equivalente, regulagem de comprimento, mosquetões metálicos de alta resistência e apoio acolchoado para os ombros.	30	Un	R\$ 32,85
8	PELE 10X14 Pele para instrumento de percussão, medida 10" x 14", confeccionada em filme sintético de alta resistência, compatível com caixa, tenor ou instrumento equivalente utilizado em fanfarras, com excelente resposta sonora e durabilidade.	20	Un	R\$ 26,27



ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

LUCAS HONÓRIO ALVARENGA - SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

2. NECESSIDADE. Faça a descrição da **necessidade** da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente demanda visa suprir a necessidade de materiais e acessórios essenciais para a manutenção e conservação do acervo de instrumentos musicais da Fanfarra Municipal de São Pedro da União - MG. A fanfarra desempenha um papel crucial na promoção da cultura e do civismo no município, participando ativamente de eventos cívicos, solenidades oficiais, desfiles e apresentações públicas, contribuindo significativamente para a identidade e o orgulho da comunidade local.

A descontinuidade no fornecimento de itens como baquetas, peles sintéticas e talabartes compromete diretamente a capacidade operacional da Fanfarra Municipal, impactando a qualidade das apresentações e a possibilidade de participação em eventos. A ausência ou o estado precário desses componentes pode levar à impossibilidade de execução de peças musicais, à deterioração acelerada de instrumentos e, em última instância, à interrupção das atividades, privando a população de um importante elemento cultural e de lazer.

A garantia do pleno funcionamento da Fanfarra Municipal é um imperativo para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura de São Pedro da União - MG, pois reflete o compromisso do Poder Público com a valorização das manifestações culturais e com o fomento de atividades que promovem a integração social e o desenvolvimento artístico dos cidadãos, especialmente dos jovens envolvidos.

Diante do exposto, a aquisição desses materiais se configura como uma medida indispensável para assegurar a continuidade e a excelência das atividades da Fanfarra Municipal, promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos e a efetividade na prestação de serviços culturais à comunidade de São Pedro da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

--

3. QUANTIDADES. Faça a estimativa das **quantidades** a serem contratadas, acompanhada das **memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi realizada com base em um criterioso levantamento, considerando o histórico de aquisições anteriores de produtos de consumo frequente, bem como o planejamento de necessidades elaborado pela área demandante, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. Tal abordagem visa assegurar a projeção de consumo para o período de vigência do contrato, garantindo a eficiência e a adequação da aquisição para o pleno atendimento das atividades da Fanfarra Municipal. O quantitativo detalhado encontra-se devidamente especificado em documento anexo.

4. VALOR. Faça a **estimativa do valor** da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das **memórias de cálculo** e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A presente estimativa de valor para o fornecimento de materiais e acessórios de percussão, compreendendo baquetas, peles sintéticas e talabartes, destinados à manutenção e conservação do acervo de instrumentos da Fanfarra Municipal, foi elaborada com base na análise de contratações públicas similares, considerando processos licitatórios com itens homologados por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, obtidos em portais oficiais de compras públicas, com destaque para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os valores adotados refletem preços efetivamente praticados em contratações públicas recentes para objetos de características equivalentes, conferindo maior confiabilidade à estimativa e observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Os valores da contratação estão estimados em R\$ 4.735,00 (quatro mil setecentos e trinta e cinco reais).

5. PARCELAMENTO. Justifique se deve haver o **parcelamento** ou não da solução;

Informamos que a presente contratação será realizada sob o critério de julgamento por lote, com fulcro em questões de ordem técnica, eficiência, compatibilidade e economia. A consolidação das entregas em um único fornecedor visa otimizar a gestão contratual, possibilitando a redução de custos operacionais e minimizando os riscos inerentes à diversificação de fornecedores, o que, em última análise, assegura maior eficiência técnica no fornecimento e na execução do objeto.

6. REQUISITOS. Faça a descrição dos **requisitos** da contratação necessários e suficientes à escolha da solução;

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

Os requisitos da contratação visam assegurar a aquisição de materiais e acessórios de percussão de qualidade, essenciais para a manutenção e conservação do acervo de instrumentos da Fanfarra Municipal de São Pedro da União - MG, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades e o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

A habilitação dos licitantes será aferida com base no atendimento às condições gerais e específicas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, bem como nos requisitos de qualificação técnica, jurídica e administrativa que serão detalhados no Termo de Referência, visando selecionar propostas que demonstrem capacidade técnica e operacional para o cumprimento do objeto contratual.

Os requisitos específicos para a contratação incluem:

- **Qualidade dos materiais:** As baquetas, peles sintéticas e talabartes deverão atender a padrões de qualidade que garantam durabilidade e desempenho adequados para uso em instrumentos de percussão, compatíveis com as exigências de apresentações musicais.
- **Especificações técnicas:** Os materiais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, assegurando a compatibilidade com os instrumentos existentes e as necessidades da fanfarra.
- **Sustentabilidade:** Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais com menor impacto ambiental, em conformidade com as políticas de sustentabilidade do município.
- **Segurança:** Os materiais devem ser seguros para manuseio e utilização pelos membros da fanfarra, sem apresentar riscos à saúde ou integridade física.

A solicitação de requisitos claros e objetivos em um processo licitatório é fundamental para garantir a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao definir precisamente o que se espera em termos de qualidade, especificações técnicas e demais aspectos relevantes, o órgão contratante estabelece um parâmetro justo para a avaliação das ofertas, evitando ambiguidades e subjetividades que possam comprometer a competitividade do certame.

Ademais, a especificação detalhada dos requisitos contribui para a eficiência na gestão dos recursos públicos, pois assegura que os bens adquiridos ou os serviços contratados atenderão efetivamente às necessidades do órgão, minimizando a ocorrência de contratações inadequadas ou de baixa qualidade que demandariam retrabalho ou novas aquisições. Isso se alinha ao princípio da eficiência, preconizado pela Lei nº 14.133/21, que busca otimizar o uso dos recursos públicos em benefício da coletividade.

7. ALTERNATIVAS. Faça o levantamento de mercado, que consiste na análise das **alternativas possíveis**, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

A pesquisa de mercado para suprir a necessidade de materiais e acessórios para a Fanfarra Municipal de São Pedro da União - MG, compreendendo baquetas, peles sintéticas e talabartes, aponta para as seguintes alternativas comerciais disponíveis.

Fornecimento por Distribuidores Especializados em Instrumentos Musicais e Acessórios

Esta alternativa consiste na aquisição direta de produtos novos junto a empresas que atuam como distribuidores autorizados ou revendedores de marcas renomadas no mercado de instrumentos musicais e percussão. Tais estabelecimentos possuem em seu portfólio uma vasta gama de baquetas de diferentes tipos e materiais, peles sintéticas para diversos modelos de tambores e caixas, e talabartes com variadas funcionalidades e níveis de conforto. A facilidade de acesso a esses fornecedores se dá pela existência de lojas físicas e plataformas online que atendem a todo o território nacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

permitindo a comparação de preços e a escolha de produtos que atendam às especificações técnicas requeridas.

Pontos Positivos

- Garantia de produtos novos e com qualidade assegurada pelos fabricantes.
- Ampla variedade de opções para atender a diferentes necessidades e orçamentos.
- Possibilidade de obter notas fiscais e certificados de garantia.
- Acesso a informações técnicas detalhadas sobre os produtos.

Pontos Negativos

- Custo potencialmente mais elevado em comparação com outras opções.
- Necessidade de atenção aos prazos de entrega, especialmente para itens específicos.

Aquisição de Kits de Manutenção e Reposição

Alguns fornecedores oferecem a possibilidade de aquisição de kits pré-montados ou a montagem de kits personalizados com os materiais essenciais para a manutenção de instrumentos de percussão. Estes kits podem incluir um conjunto de baquetas, peles de diferentes tamanhos e tipos, e talabartes, otimizando o processo de compra e garantindo que os itens sejam compatíveis entre si. Esta modalidade é frequentemente encontrada em lojas especializadas em artigos para fanfarras e bandas marciais, que compreendem as necessidades específicas desse público.

Pontos Positivos

- Praticidade na aquisição, reunindo itens complementares em uma única compra.
- Potencial para obter um preço mais vantajoso na aquisição do kit em comparação com a compra individual dos itens.
- Facilidade na gestão do estoque de materiais de reposição.

Pontos Negativos

- Menor flexibilidade na escolha de marcas ou especificações individuais dos componentes do kit.
- Pode haver itens no kit que não sejam estritamente necessários no momento da aquisição.

Fornecimento por Fabricantes Diretos

Em alguns casos, é possível adquirir os materiais diretamente dos fabricantes de baquetas, peles sintéticas ou talabartes. Esta alternativa pode ser particularmente vantajosa para aquisições em maior volume, permitindo negociações de preço mais favoráveis e, em alguns cenários, a personalização de produtos. A identificação desses fabricantes geralmente ocorre através de feiras do setor, catálogos especializados ou pesquisas online focadas em produtores de artigos para percussão.

Pontos Positivos

- Potencial para obter os melhores preços, especialmente em compras de maior quantidade.
- Possibilidade de negociação direta e, em alguns casos, personalização de produtos.
- Maior controle sobre a origem e a qualidade dos materiais.

Pontos Negativos

- Pode exigir um volume mínimo de compra que nem sempre é compatível com a demanda pontual.
- Prazos de produção e entrega podem ser mais longos.
- A logística de aquisição pode ser mais complexa.

Definição da Solução Escolhida

Diante das alternativas de mercado para o fornecimento de baquetas, peles sintéticas e talabartes, a solução mais adequada técnica e economicamente para atender à demanda da Fanfarra Municipal de São Pedro da União - MG é o Fornecimento por Distribuidores Especializados em Instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

Musicais e Acessórios. Esta opção oferece o melhor custo-benefício e a maior viabilidade para a demanda em questão, pois garante o acesso a produtos novos e de qualidade, com uma ampla variedade de escolha que permite a aquisição dos itens específicos necessários, assegurando a continuidade e a excelência das atividades da fanfarra, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21.

8. SOLUÇÃO COMO UM TODO. Faça a descrição da **solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à **manutenção e à assistência técnica**, quando for o caso;

A presente solução visa atender à necessidade da Prefeitura de São Pedro da União - MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, de garantir o pleno funcionamento e a conservação do acervo de instrumentos da Fanfarra Municipal. O objeto principal desta contratação consiste no fornecimento de materiais e acessórios essenciais para a manutenção e reparo dos instrumentos, especificamente baquetas, peles sintéticas e talabartes.

A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, assegurando a observância dos princípios da administração pública e a eficiência na gestão dos recursos. A solução abrange desde a especificação técnica detalhada dos materiais, garantindo a qualidade e adequação aos instrumentos existentes, até a entrega e disponibilização dos itens para a Fanfarra Municipal.

Os materiais a serem fornecidos deverão possuir características técnicas que assegurem durabilidade, desempenho e compatibilidade com os instrumentos da fanfarra, considerando o uso contínuo e as exigências das apresentações. A especificação das baquetas deverá considerar diferentes tipos e tamanhos, adequados aos diversos instrumentos de percussão. As peles sintéticas deverão ser de alta qualidade, com resistência e sonoridade apropriadas para tambores, caixas e outros instrumentos de percussão. Os talabartes deverão ser robustos e ajustáveis, garantindo o conforto e a segurança dos músicos durante a execução.

O ciclo de vida da solução inicia-se com a formalização do contrato, seguido pela etapa de aquisição e entrega dos materiais. A fase de execução compreende a utilização dos materiais pela Fanfarra Municipal para a manutenção e conservação de seus instrumentos, assegurando a continuidade de suas atividades culturais e esportivas. A gestão do contrato incluirá o acompanhamento da entrega, a verificação da conformidade dos materiais com as especificações e a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

Embora o objeto principal seja o fornecimento de materiais, a solução também contempla a necessidade de garantir a funcionalidade a longo prazo. Para tanto, poderão ser estabelecidos requisitos relacionados à garantia dos produtos fornecidos, bem como à disponibilidade de informações técnicas que auxiliem na correta utilização e conservação dos materiais, visando maximizar sua vida útil e o desempenho dos instrumentos da Fanfarra Municipal.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será a unidade gestora responsável por acompanhar a execução do contrato, assegurando que os materiais sejam utilizados de forma adequada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

e que as atividades da Fanfarra Municipal sejam mantidas em pleno vigor, contribuindo para o desenvolvimento cultural e a representatividade do Município de São Pedro da União/MG.

9. CORRELAÇÕES. Existem contratações correlatas e/ou interdependentes?

A presente contratação, em virtude de seu escopo intrinsecamente definido, não demandará a realização de quaisquer contratações correlatas. O objeto, em sua integralidade, abrange todos os elementos indispensáveis à plena consecução de sua finalidade precípua. O planejamento estratégico foi meticulosamente estruturado de forma abrangente, contemplando todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas necessárias, o que assegura a ausência de dependência de outros serviços ou aquisições para a efetiva entrega e funcionalidade do que foi contratado.

Dessa forma, a execução da presente contratação se dará de maneira autônoma, o que constitui um fator determinante para a garantia da eficiência e da economicidade. Tal autonomia assegura, ademais, o cumprimento integral dos objetivos planejados, em estrita conformidade com as diretrizes legais e estratégicas que norteiam a atuação da Administração Pública.

10. PCA. Há demonstrativo da **previsão** da contratação no **Plano de Contratações Anual**?

A presente contratação, que versa sobre o fornecimento de materiais e acessórios de percussão, como baquetas, peles sintéticas e talabartes, para a manutenção do acervo de instrumentos da Fanfarra Municipal e atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de São Pedro da União/MG, não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual, conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, e §1º da Lei nº 14.133/2021. Todavia, a demanda está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, sendo que será solicitada formalmente à autoridade competente a devida autorização para a realização da despesa.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS. Quais são os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?

A presente contratação alinha-se intrinsecamente aos objetivos estratégicos da Prefeitura de São Pedro da União - MG, visando o atendimento pleno e qualificado das demandas previamente identificadas. Por meio desta avença, busca-se assegurar a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo a conformidade com os preceitos legais e normativos que regem a Administração Pública brasileira.

A padronização técnica dos insumos a serem adquiridos e a qualidade intrínseca dos mesmos são pilares fundamentais para o suporte operacional das atividades essenciais do Município, especialmente aquelas atinentes à manutenção e conservação do acervo de instrumentos da Fanfarra Municipal, sob a égide da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

Espera-se, com a formalização desta contratação, a consecução de múltiplos benefícios, dentre os quais se destacam:

- **Eficiência Procedimental:** A otimização dos fluxos de trabalho internos, desde a requisição até o recebimento e a utilização dos materiais, resultará em uma redução significativa do tempo despendido em processos administrativos e operacionais. A disponibilidade contínua dos itens necessários para a manutenção dos instrumentos da fanfarra, por exemplo, evitará interrupções nas atividades culturais e formativas, assegurando a continuidade do serviço público prestado.
- **Transparência:** A observância rigorosa dos ditames legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios e contratuais, com a devida publicidade dos atos e a ampla divulgação das oportunidades de negócio, fomenta um ambiente de controle social e previne irregularidades. A clareza nos requisitos técnicos e nas condições de fornecimento, aliada à publicidade dos resultados, fortalece a confiança da sociedade na gestão pública.
- **Ampliação da Competitividade:** A adoção de instrumentos convocatórios claros e objetivos, que definam precisamente as especificações técnicas e as exigências de qualidade, atrai um maior número de potenciais fornecedores. Essa maior concorrência, por sua vez, tende a resultar em propostas mais vantajosas em termos de preço e qualidade, beneficiando diretamente o erário municipal e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

A materialização desses benefícios, decorrentes da aquisição de materiais e acessórios específicos para a percussão, como baquetas, peles sintéticas e talabartes, impacta diretamente na capacidade do Município de manter o pleno funcionamento de suas atividades culturais e formativas. A pronta disponibilidade desses itens assegura que a fanfarra municipal possa desempenhar seu papel na promoção da cultura e do turismo local, em consonância com a finalidade institucional de aprimorar a qualidade de vida dos cidadãos de São Pedro da União - MG.

12. PROVIDÊNCIAS. Quais são as **providências** a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como **adaptações no ambiente**, necessidade de obtenção de **licenças, outorgas ou autorizações, capacitação** de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?

A formalização de contratações no âmbito da Administração Pública exige a observância rigorosa de preceitos legais e normativos, visando assegurar a eficiência, a economicidade e a legalidade dos atos administrativos. Antes da adjudicação e consequente celebração de contratos, especialmente aqueles que envolvem o fornecimento de bens materiais, é imperativo que a Administração Pública adote uma série de providências estratégicas e operacionais.

Nesse contexto, e em consonância com a natureza do objeto a ser contratado, que se refere à aquisição de bens para a manutenção de um acervo e o suporte a atividades culturais e turísticas, algumas medidas prévias se mostram essenciais. Dentre elas, destaca-se a necessidade de se assegurar a existência de um cronograma de entregas detalhado e exequível, que contemple as especificidades dos materiais a serem fornecidos e as demandas sazonais ou programáticas das atividades a que se destinam. A definição clara das etapas de recebimento, incluindo a verificação de conformidade e a quantidade, é fundamental para evitar gargalos e garantir a continuidade das operações.

Adicionalmente, a preparação adequada da infraestrutura de almoxarifado é uma providência crítica. Isso envolve a avaliação da capacidade de armazenamento disponível, a identificação de eventuais necessidades de adequação ou ampliação, e a implementação de sistemas de controle de estoque que permitam o rastreamento eficiente dos materiais recebidos. A organização prévia do espaço físico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

dos recursos humanos para o recebimento e a guarda dos bens minimiza riscos de perdas, danos ou extravios, otimizando a gestão do patrimônio público.

Outrossim, a definição da logística de recebimento deve ser meticulosamente planejada. Isso abrange a determinação dos horários e dias permitidos para entregas, a designação de responsáveis pela recepção e conferência dos materiais, e a articulação com a empresa contratada para o transporte e a entrega em condições seguras. A antecipação de possíveis desafios logísticos, como acesso restrito a determinadas áreas ou horários específicos de funcionamento, contribui para a fluidez do processo e a mitigação de imprevistos.

Por fim, é prudente que a Administração Pública realize uma análise prospectiva das necessidades futuras, considerando a vida útil dos materiais a serem adquiridos e a possibilidade de obsolescência ou descontinuidade de modelos. Essa visão de longo prazo, embora não constitua um estudo técnico preliminar, auxilia na tomada de decisões mais assertivas e na otimização dos recursos públicos, garantindo que as aquisições estejam alinhadas aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS. Faça a descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas **mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A presente análise visa identificar e descrever os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de materiais e acessórios para a manutenção e conservação de instrumentos, sob a ótica do usuário final e considerando o ciclo de vida dos produtos. A gestão pública, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21, deve pautar-se pela sustentabilidade, buscando mitigar quaisquer efeitos adversos ao meio ambiente.

No que tange à dimensão ambiental, a contratação em questão pode gerar impactos em diferentes fases do ciclo de vida dos materiais adquiridos. A produção dos insumos, por exemplo, pode envolver a extração de matérias-primas, processos industriais que demandam energia e água, e a geração de resíduos. O transporte desses materiais até o local de destino também contribui para a emissão de gases de efeito estufa. O uso dos materiais, embora intrinsecamente ligado à sua finalidade, pode gerar resíduos de embalagens e, eventualmente, resíduos dos próprios materiais após o fim de sua vida útil. Para mitigar esses potenciais impactos, propõem-se as seguintes medidas:

Medidas Mitigadoras e de Prevenção

- Priorizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a aquisição de materiais com certificações ambientais reconhecidas, que atestem práticas de produção sustentável e menor impacto ambiental.
- Incentivar a escolha de fornecedores que demonstrem compromisso com a gestão ambiental em suas operações, incluindo a redução do uso de embalagens ou a utilização de materiais reciclados/recicláveis nas mesmas.
- Estabelecer, nos termos de referência ou especificações técnicas, a preferência por produtos com maior durabilidade e menor necessidade de substituição frequente, visando a redução do consumo e da geração de resíduos.
- Orientar os usuários finais sobre o uso adequado e a conservação dos materiais adquiridos, de modo a prolongar sua vida útil e evitar o descarte prematuro.
- Promover a correta separação e destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, buscando parcerias com cooperativas de reciclagem ou programas de logística reversa, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

Medidas de Contingência

- Em caso de aquisição de materiais que apresentem riscos específicos de contaminação ou descarte, prever em contrato a responsabilidade do fornecedor pela destinação final adequada, ou a exigência de plano de gerenciamento de resíduos específico.
- Manter um canal de comunicação aberto com os fornecedores para o reporte de quaisquer não conformidades ambientais identificadas durante a execução contratual, buscando soluções conjuntas e imediatas.
- Realizar, periodicamente, avaliações sobre o consumo de materiais e a geração de resíduos, a fim de identificar oportunidades de melhoria contínua nos processos de aquisição e uso.

A adoção dessas medidas reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão sustentável de seus recursos, alinhando as necessidades operacionais à responsabilidade ambiental e social, em consonância com os preceitos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

14. CONCLUSÃO. Considerando o problema enfrentado e os meios estudados de resolução, qual é o **posicionamento conclusivo** sobre a **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina com viabilidade técnica e econômica?

A presente análise conclui pela adequação da contratação para o suprimento de materiais e acessórios de percussão, essenciais à manutenção e conservação do acervo instrumental da Fanfarra Municipal. A proposição atende à necessidade pública identificada, assegurando o pleno funcionamento das atividades culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e recomenda-se o prosseguimento do certame licitatório.

A viabilidade técnica, operacional e orçamentária da solução proposta encontra-se robustamente demonstrada, em conformidade com as exigências legais vigentes, notadamente a Lei Federal nº 14.133/21. Os recursos orçamentários previstos são compatíveis com o escopo da contratação, e a demanda pública será atendida de forma eficiente, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e impessoalidade que regem a Administração Pública.

Em face do exposto, e considerando a análise detalhada dos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários, bem como a conformidade com o arcabouço legal e os princípios administrativos, ratifica-se a pertinência da contratação e a sua capacidade de satisfazer a necessidade pública identificada, recomendando-se a adoção das medidas cabíveis para sua efetivação.

15. DEFINIÇÃO DO OBJETO. Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Fornecimento de materiais e acessórios de percussão, compreendendo baquetas, peles sintéticas e talabartes, destinados à manutenção e conservação do acervo de instrumentos da Fanfarra Municipal, visando garantir o pleno funcionamento de suas atividades institucionais, de modo a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de São Pedro da União/MG, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

São Pedro Da União, 24 de julho de 2026

SIMONE SILVIA SENEDESE
DIRETORA DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

LUCAS HONÓRIO ALVARENGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

MODELO DE TERMO DE CONTRATO | COMPRAS GERAL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 159/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO RONALDO
APARECIDO DIAS E [COLOCAR CONTRATADO
AQUI]

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, São Pedro da União - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RONALDO APARECIDO DIAS, brasileiro, divorciado, portador da matrícula funcional nº 1290;

CONTRATADO: [COLOCAR CONTRATADO AQUI], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,
sediado(a) na, neste ato representado(a) por (nome e função
no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no Processo nº 159/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 28/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE PERCUSSÃO, COMPREENDENDO BAQUETAS, PELES SINTÉTICAS E TALABARTES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ACERVO DE INSTRUMENTOS DA FANFARRA MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DE SUAS ATIVIDADES E ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	BAQUETA TAROL Baqueta para tarol, confeccionada em madeira de alta resistência, acabamento lixado e envernizado, ponta em madeira, comprimento aproximado de 40 cm, própria para fanfarras e bandas marciais.	20	Par	R\$	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

2	BAQUETA SURDO Baqueta para surdo, confeccionada em madeira de alta resistência, acabamento lixado e envernizado, ponta em madeira, comprimento aproximado de 40 cm, própria para fanfarras e bandas marciais.	20	Par	R\$	R\$
3	BAQUETA BUMBO Baqueta para bumbo, haste em madeira de alta resistência, cabeça esférica revestida em feltro de alta densidade, proporcionando excelente sonoridade e durabilidade.	10	Par	R\$	R\$
4	PELE LEITOSA SURDÃO 45X16 Pele leitosa para surdão, medida compatível de 45 cm x 16", confeccionada em filme sintético de alta resistência, com excelente resposta sonora e durabilidade, compatível com instrumentos de fanfarra.	20	Un	R\$	R\$
5	PELE BUMBO 30X22 Pele para bumbo, medida 30" x 22", confeccionada em filme sintético de alta resistência, adequada para reposição em bumbo de fanfarra, proporcionando ótima projeção sonora.	20	Un	R\$	R\$
6	TALABARTE 1 PONTO Talabarte para instrumento de percussão com 1 ponto de fixação, confeccionado em fita de nylon reforçada ou material equivalente, regulagem de comprimento, com mosquetão metálico resistente e acolchoamento para maior conforto.	30	Un	R\$	R\$
7	TALABARTE 2 PONTOS Talabarte para instrumento de percussão com 2 pontos de fixação, confeccionado em fita de nylon reforçada ou material equivalente, regulagem de comprimento, mosquetões metálicos de alta resistência e apoio acolchoado para os ombros.	30	Un	R\$	R\$
8	PELE 10X14 Pele para instrumento de percussão, medida 10" x 14", confeccionada em filme sintético de alta resistência, compatível com caixa, tenor ou instrumento equivalente utilizado em fanfarras, com excelente resposta sonora e durabilidade.	20	Un	R\$	R\$
VALOR TOTAL:				R\$	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O edital de licitação ou a autorização de contratação direta ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3. A prorrogação de que trata este item somente poderá ocorrer caso as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Caso se trate de dispensa do art. 75, inciso VIII da lei nº 14.133/21:

2.1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de um ano) contados da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. O pagamento será realizado com a dedução dos tributos incidentes (ISS, IR, etc.), mediante a comprovação da regularidade fiscal do CONTRATADO pela apresentação de certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

6.2. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 52, de 23/08/2023, haverá retenção na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, respectivamente, com base nas Instruções Normativas da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 e nº 1.500/2014, de 29/10/2014, e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São Pedro da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.12. Caso haja prestação de garantias, notificar seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (art. 137, §4º)
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir o objeto deste instrumento e todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Manter atualizados seus dados de contato durante a vigência do presente contrato, sob pena de considerar válida qualquer comunicação enviada aos dados inicialmente fornecidos.
- 9.4. O Contratado obriga-se a manter comunicação eficiente e ininterrupta com a Administração Contratante, respondendo tempestivamente a notificações, solicitações e demais comunicações formais relacionadas à execução contratual. O não atendimento a qualquer comunicação, incluindo contato telefônico, e-mail ou Whatsapp ou outro meio indicado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração Contratante, sujeitará o Contratado à aplicação de multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta;
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. Cumprir o disposto no Decreto nº 52, de 23/08/2023, do Município de São Pedro da União.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. A multa poderá ser aplicada em duas modalidades:

i. **multa moratória**: decorrente de atraso injustificado na execução contratual;

ii. **multa sancionatória**: decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. A multa moratória por atraso injustificado na execução contratual será calculada conforme os seguintes parâmetros:

Natureza do objeto	Percentual diário	Limite máximo (dias)
Bens comuns	0,1%	20
Bens especiais	0,2%	15
Serviços por escopo	0,3%	10
Serviços contínuos	0,4%	7
Obras e serviços de engenharia	0,2%	20

3. Os percentuais serão calculados sobre:

i. **o valor da parcela em atraso, quando possível individualizar; ou**

ii. **o valor total do contrato, nos demais casos.**

4. Quando o atraso ultrapassar o limite máximo estabelecido na tabela, restará configurada a inexecução parcial ou total do contrato, aplicando-se a correspondente multa sancionatória.

5. A multa sancionatória para as infrações administrativas será calculada conforme os seguintes parâmetros:

Infração Administrativa	Percentual mínimo	Percentual máximo
Art. 155, I - inexecução parcial do contrato	5%	15%
Art. 155, II - inexecução parcial com grave dano	10%	20%
Art. 155, III - inexecução total do contrato	15%	30%
Art. 155, IV - não entregar documentação exigida	3%	10%
Art. 155, V - não manter a proposta	5%	15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Infração Administrativa	Percentual mínimo	Percentual máximo
Art. 155, VI - não celebrar contrato/não entregar documentação	10%	20%
Art. 155, VII - retardar execução/entrega sem justificativa	7%	15%
Art. 155, VIII - apresentar documentação/declaração falsa	15%	30%
Art. 155, IX - fraudar licitação ou execução contratual	15%	30%
Art. 155, X - comportamento inidôneo ou fraude	15%	30%
Art. 155, XI - frustrar objetivos da licitação	15%	30%
Art. 155, XII - praticar ato lesivo (Lei 12.846/2013)	15%	30%

6. Os percentuais serão calculados sobre:

- i.o valor do contrato ou dos itens adjudicados, para infrações ocorridas durante a execução contratual;
- ii.o valor da proposta ou lance do licitante, para infrações ocorridas durante o procedimento licitatório;
- iii.o orçamento estimado da licitação, para os demais casos.

7. A definição do percentual específico da multa, dentro das faixas estabelecidas nos artigos anteriores, considerará:

i.o grau de culpabilidade do infrator, graduado de 1 a 3:

- a) culpa leve (fator = 1): conduta negligente sem intenção deliberada;
- b) culpa grave (fator = 2): erro grosseiro que poderia ter sido facilmente evitado;
- c) dolo (fator = 3): conduta intencional e deliberada;

ii.Os antecedentes do infrator, graduados de 1 a 3:

- a) sem histórico de sanções (fator = 1);
- b) sanções de advertência ou multa nos últimos 5 anos (fator = 2);
- c) reincidência específica ou múltiplas sanções nos últimos 5 anos (fator = 3);

iii.o impacto para a Administração, graduado de 1 a 3:

- a) baixo impacto (fator = 1): não gerou transtorno significativo;
- b) médio impacto (fator = 2): gerou transtornos operacionais contornáveis;
- c) alto impacto (fator = 3): comprometeu serviços essenciais ou gerou prejuízos significativos.

8. O cálculo do percentual específico da multa será realizado pela seguinte fórmula:

$$\text{Percentual da multa} = \text{Percentual mínimo} + [(\text{Percentual máximo} - \text{Percentual mínimo}) \times ((\text{Fator I} + \text{Fator II} + \text{Fator III}) \div 9)]$$

9. O resultado do cálculo será arredondado para duas casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

Caso se trate de serviço ou fornecimento não contínuo:

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Caso se trate de serviço e fornecimento contínuo:

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Caso se trate de dispensa do art. 75, inciso VIII da lei nº 14.133/21:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. A ausência de resposta ou de manifestação do contratado em relação às solicitações da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o envio da comunicação por telefone, e-mail, correspondência OU aplicativos de mensagem, ainda que sem confirmação de recebimento, conforme item 9.3, também ensejará a rescisão unilateral do contrato.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.9. O contrato poderá ser extinto:

12.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária: 265 - 02 006 13 392 1301 052 3.3.90.30.00.00 1500 - Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

13.2. Caso o contrato flua para mais de um exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando implementado pela Administração de São Pedro da União, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Guaxupé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Pedro da União, [dia] de [mês] de [ano].

RONALDO APARECIDO DIAS

Prefeito Municipal

Nome Representante do Contratado

Representante do Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3442

OBJETO

aquisição de instrumentos de fanfarra

JUSTIFICATIVA PARA MÉTODO DE ESCOLHA

MEDIDA ESTATÍSTICA: MÉDIA ARITMÉTICA

A escolha da Média Aritmética como método de análise crítica dos preços de mercado para a aquisição de instrumentos de fanfarra justifica-se por ser a métrica mais adequada para refletir o valor real praticado pelo setor, garantindo a economicidade e a eficiência na contratação pública. Por se tratar de um fornecimento cujos itens possuem especificações técnicas padronizadas e ampla oferta comercial, o uso da média simples assegura neutralidade e transparência, atribuindo peso equivalente a todas as cotações válidas obtidas junto aos fornecedores e bancos de preços oficiais. Esse método minimiza o impacto de flutuações sazonais e elimina distorções causadas por orçamentos atípicos, proporcionando uma estimativa orçamentária equilibrada e auditável. Dessa forma, consolida-se um valor de referência justo e condizente com a realidade do mercado de instrumentos musicais, assegurando a justa competição entre os licitantes e protegendo o interesse público.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 3442

Resumo da Cotação de Preços

Objeto: aquisição de instrumentos de fanfarra

Itens							
LOTE/ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
LOTE/ITEM	QUANT.	BAQUETA TAROL Baqueta para tarol, confeccionada em madeira de alta resistência, acabamento lixado e envernizado, ponta em madeira, comprimento aproximado de 40 cm, própria para fanfarras e b...			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
1 / 1	20 Par				R\$ 12,00	R\$ 240,00	15,58
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Quartel Geral - MG	000253	8/2025	24 Unidade	R\$ 10,00	R\$ 240,00	
PNCP	Caeté - MG	25 Processo 31	10/2025	10 PAR	R\$ 7,25	R\$ 72,50	
---	---	---	---	5.0000 PAR	R\$ 14,50	---	
PNCP	Itabira - MG	82 Processo 146	11/2025	20 Par	R\$ 11,50	R\$ 230,00	
LOTE/ITEM	QUANT.	BAQUETA SURDO Baqueta para surdo, confeccionada em madeira de alta resistência, acabamento lixado e envernizado, ponta em madeira, comprimento aproximado de 40 cm, própria para fanfarras e b...			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
2 / 2	20 Par				R\$ 19,27	R\$ 385,40	17,80
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Taparuba - MG	---	5/2026	70 UNIDADE	R\$ 12,00	R\$ 840,00	
---	---	---	---	35.0000 UNIDADE	R\$ 24,00	---	
PNCP	João Pinheiro - MG	048	7/2025	6 UNIDADE	R\$ 8,90	R\$ 53,40	
---	---	---	---	3.0000 UNIDADE	R\$ 17,80	---	
PNCP	Jumirim - SP	---	4/2026	12 UN	R\$ 8,00	R\$ 96,00	
---	---	---	---	6.0000 UN	R\$ 16,00	---	
LOTE/ITEM	QUANT.	BAQUETA BUMBO Baqueta para bumbo, haste em madeira de alta resistência, cabeça esférica revestida em feltro de alta densidade, proporcionando excelente sonoridade e durabilidade.			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
3 / 3	10 Par				R\$ 29,33	R\$ 293,30	26,32
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
Licitar Digital	Itamarandiba - MG	0051/2026	3/2026	50 PARES	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00	
PNCP	Sete Lagoas - MG	19	3/2026	240 PAR	R\$ 25,99	R\$ 6.237,60	
PNCP	Tatuí - SP	627	9/2025	4 UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 80,00	
---	---	---	---	2.0000 UNIDADE	R\$ 40,00	---	
LOTE/ITEM	QUANT.	PELE LEITOSA SURDÃO 45X16 Pele leitosa para surdão, medida compatível de 45 cm x 16", confeccionada em filme sintético de alta resistência, com excelente resposta sonora e durabilidade, comp...			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
4 / 4	20 Un				R\$ 27,63	R\$ 552,60	20,01
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
Licitar Digital	Conceição Do Rio Verde - MG	65/2026	5/2026	13 UN	R\$ 30,00	R\$ 390,00	
PNCP	Mococa - SP	00311	8/2025	4 UN	R\$ 32,90	R\$ 131,60	
PNCP	Sete Lagoas - MG	19	3/2026	110 UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 2.200,00	
LOTE/ITEM	QUANT.	PELE BUMBO 30X22 Pele para bumbo, medida 30" x 22", confeccionada em filme sintético de alta resistência, adequada para reposição em bumbo de fanfarra, proporcionando ótima projeção sonora.			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
5 / 5	20 Un				R\$ 52,69	R\$ 1.053,80	9,74
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura de São Pedro da União - MG

CNPJ 18.666.172/0001-64

Página 2/4





PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 3442

PNCP		Várzea da Palma - MG	198	8/2025	50 M	R\$ 48,36	R\$ 2.418,00	
PNCP		Lençóis Paulista - SP	02963	3/2026	10 UN	R\$ 59,90	R\$ 599,00	
PNCP		Santa Cruz do Rio Pardo - SP	788	12/2025	12 UN	R\$ 49,80	R\$ 597,60	
LOTE/ITEM	QUANT.	TALABARTE 1 PONTO Talabarte para instrumento de percussão com 1 ponto de fixação, confeccionado em fita de nylon reforçada ou material equivalente, regulagem de comprimento, com mosquetão me...				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
6 / 6	30 Un					R\$ 23,30	R\$ 699,00	7,90
REFERÊNCIA		CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT		V. TOTAL
PNCP		BambuÍ - MG	8.000289	9/2025	20 UND	R\$ 25,90		R\$ 518,00
PNCP		TatuÍ - SP	227	3/2026	7 UNIDADE	R\$ 22,00		R\$ 154,00
PNCP		Campos Altos - MG	16	3/2026	20 Unidade	R\$ 22,00		R\$ 440,00
↓ 96,32% desc. PNCP								
LOTE/ITEM	QUANT.	TALABARTE 2 PONTOS Talabarte para instrumento de percussão com 2 pontos de fixação, confeccionado em fita de nylon reforçada ou material equivalente, regulagem de comprimento, mosquetões met...				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
7 / 7	30 Un					R\$ 32,85	R\$ 985,50	16,99
REFERÊNCIA		CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT		V. TOTAL
PNCP		Pratinha - MG	06	3/2026	60 UN	R\$ 40,66		R\$ 2.439,60
↓ 98,37% desc. PNCP								
PNCP		BambuÍ - MG	8.000289	9/2025	16 UND	R\$ 29,90		R\$ 478,40
PNCP		Cláudio - MG	103	12/2025	12 Unidade	R\$ 27,99		R\$ 335,88
↓ 48,85% desc. PNCP								
LOTE/ITEM	QUANT.	PELE 10X14 Pele para instrumento de percussão, medida 10" x 14", confeccionada em filme sintético de alta resistência, compatível com caixa, tenor ou instrumento equivalente utilizado em fan...				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
8 / 8	20 Un					R\$ 26,27	R\$ 525,40	42,56
REFERÊNCIA		CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT		V. TOTAL
PNCP		Caeté - MG	25 Processo 31	10/2025	20 UNIDADE	R\$ 14,50		R\$ 290,00
PNCP		Guaranésia - MG	71	9/2025	50 UNIDADE	R\$ 41,30		R\$ 2.065,00
↓ 0,07% desc. PNCP								
PNCP		Itapevi - SP	00064	8/2025	8 UN	R\$ 23,00		R\$ 184,00

Total estimado (geral): R\$ 4.735,00

Simone Silvia Senedese

Autor

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura de São Pedro da União - MG

CNPJ 18.666.172/0001-64

Página 3/4





PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 3442

LUCAS HONÓRIO ALVARENGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura de São Pedro da União - MG

CNPJ 18.666.172/0001-64

Página 4/4



MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, _____, CPF _____, na qualidade de _____ (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a Empresa _____, CNPJ _____, localizada na _____, _____, bairro _____ – Cep _____:

- a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da lei nº 14.133/21);
- d) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- e) fico vinculado ao termo de referência, ao edital de licitação ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à minha proposta;
- f) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações contratadas;
- g) conhece o local e as condições de realização do serviço (se for o caso), assegurado o direito de realização de vistoria prévia;
- h) quando do pagamento, efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- i) declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- j) comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas;
- k) atende os requisitos do instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO SÓCIO-GERENTE, REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR*

* no caso de procurador, deverá ser juntado aos autos o instrumento de procuração.